



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 3630 DE 10 DE FEVEREIRO DE 1988.

Estabelece novas providências para retorno dos servidores regidos pela CLT que se encontram com o Contrato de Trabalho Suspenso.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 70, inciso III, da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

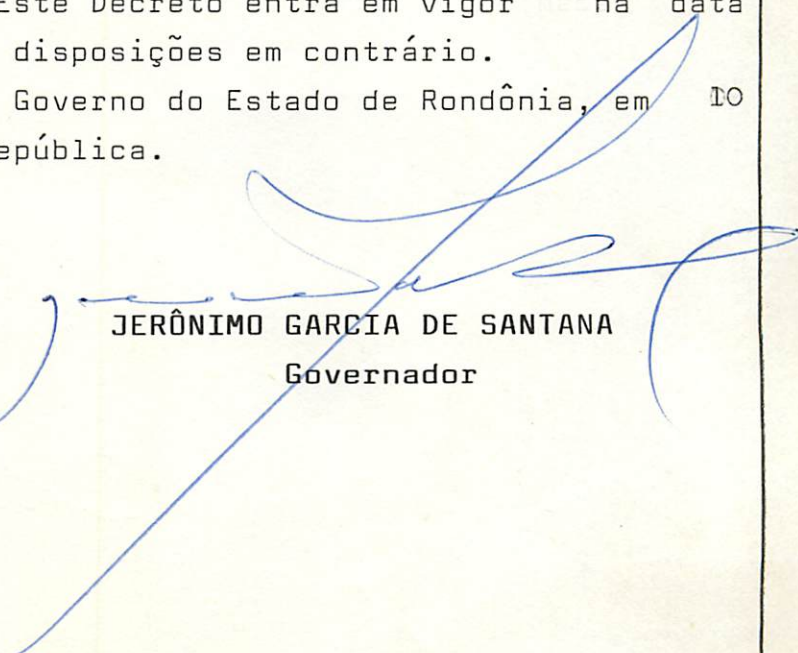
Art. 1º - Ficam revogadas todas as Suspensões de Contrato de Trabalho concedidas até a presente data.

Art. 2º - Os servidores beneficiados com a aludida medida deverão retornar às suas atividades laborais dentro do prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 3º - Caberá à chefia imediata do servidor, sob pena de responsabilidade, entregar à Divisão de Cadastro da SEAD, após o prazo acima prescrito, relação discriminada dos servidores que não retornaram às suas respectivas atividades.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de fevereiro de 1988, 100º da República.


JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA
Governador



88 1201 11 021 88
1484

Estabelece normas para o funcionamento das atividades de fiscalização de trânsito de veículos em Rondônia, no âmbito do Departamento de Trânsito do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 70, inciso III, da Constituição do Estado,

D E C R E T O :

Art. 1º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário de caráter conceitual até a presente data.

Art. 2º - Os servidores beneficiados com a redução de carga horária deverão retornar às suas atividades dentro do prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 3º - Caberá à chefia imediata do servidor, sob pena de responsabilização, entregar à Divisão de Controle de Pessoal, em prazo a ser determinado, relação discriminada dos servidores que não retornarem às suas respectivas atividades.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de Fevereiro de 1984, 1008 da República.

JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA
Governador